

O SEMANARIO.

ORGÃO DOS INTERESSES PUBLICOS

Por semestre 5000.

EDITOR A. J. DO AMARAL SOBREIRA

Por trimestre 3500

ANNO VIII

THEREZINA 8 DE SETEMBRO DE 1883

N. 316

O SEMANARIO

Therézina, 7 de Setembro de 1883.

Questão de direito.

A VIUVA E HERDEIROS DO FIADOR PERANTE O THEZOURO PUBLICO RESPONDEM ALEM DAS FORÇAS DA HERANÇA ?

No sentido negativo resolveu o Exm. Sr. vice-presidente Dr. Firmino de Souza Martins em sessão da junta administrativa, corrigindo assim o fustoso erro em que até agora laborava o nosso thezouro provincial sobre assumpto de tanta transcendencia.

Como alguns tenham dito que o acto de S. Exc. foi um escandalo, pedimos e obtivemos uma copia do requerimento, que deu lugar a esse acto, e a publicamos para que os entendidos formem o seu juizo com conhecimento de causa.

ILLM. E EXM. SR.—D. Constança Augusta da Silva Ferraz, viuva do capitão Ulisses Pereira Ferraz, tendo, depois do fallecimento d'este, assumido a responsabilidade do debito do tenente-coronel João Baptista Pereira Ferraz para com a Fazenda Publica Provincial, por ter sido seu marido fiador d'aquelle devedor perante a mesma Fazenda, vem pedir a V. Exc. que se digna definir os effectos d'essa fiança com relação a supplicante e seus filhos, afim de que, por este modo, fiquem tranquilllos e livres de qualquer execução fiscal, que vá affectar outros bens que não sejam os da meação e legitima paterna, como já uma vez aconteceu, reduzindo-se a supplicante ao estado de penuria em que actualmente se vê.

No intuito de mostrar a procedencia do seu pedido a supplicante ouza, com a devida venia, acompanha o de algumas considerações juridicas.

O tenente-coronel João Baptista Pereira Ferraz era devedor ao Thezouro de alguns contos de reis provenientes de arrematações de dizimos das freguesias de Amaranté e Valença em diferentes annos, sendo seu fiador Ulisses Pereira Ferraz, marido da supplicante.—Fallecendo aquelle tenente-coronel em Agosto de 1878 o fiador ficou responsavel pelo total da divida, abrangendo essa responsabilidade todos os bens do casal.—Em Julho de 1882 falleceu por sua vez o fiador e o onus da fiança passou a viuva e aos herdeiros, isto é, a supplicante e seus filhos.

Até aqui nada ha que estranhar, pois é sabido que os encargos da herança passam aos herdeiros. Mas a fiança comprehende os bens proprios dos herdeiros e os adquiridos por titulos estranhos ao direito hereditario? Por outra: ella vaé alem do acervo hereditario e onera os bens futuros dos herdeiros? Eis onde pode-

ria estar a questão si questão houvesse.

A este respeito a supplicante, sempre com a devida venia, soccorre-se aos pareceres de distinctos advogados do Rio de Janeiro—os quaes se encontram nas Consultas Juridicas de Rodrigues, vol. 2 de pag. 217 á 226.

«Para que a morte não seja meio natural de dissolver o contracto, é de mister ou que expressamente assim se haja declarado no mesmo contracto, ou que a lei expressamente o ordene. E como a respeito das fianças não ha lei que o determine nem tal condição se estipulou na fiança, de que se trata, é evidente que a fiança não sobreviveu ao fiador (Montezuma—depois visconde de Jequitinhonha.)

«A fiança é um acto pessoal que expira com a pessoa e não pode continuar os seus effectos com os herdeiros do fiador sem expresso consentimento d'elles (Alvares de Azevedo.)

«Bem que seja principio de nosso direito que a herança passa para os herdeiros com todos os seus onus e encargos, actos ha que são personalissimos, cujas obrigações se extinguem com a morte d'aquelle que por elles estava immediatamente responsavel. A fiança é um d'esses actos personalissimos (Souza Pinto.)

«As fianças são obrigações pessoais em differença dos penhores e hypothecas que são reaes, posto que aquellas e estas sejam todas obrigações accessorias. Sendo pois a fiança uma obrigação pessoal, segue-se que, fallecendo o fiador, não passa esse encargo ou obrigação para os herdeiros, os quaes não succedem em nada do que é pessoal (Caetano Alberto Soares.)

«A fiança existe até o momento da morte do fiador, d'ahi por diante não ha mais fiança. A responsabilidade da fiança segue os herdeiros, são elles responsaveis pelo que se verificar devido por ella em todo o tempo da vida do fiador, nunca, porém, por factos posteriores á morte (Pereira da Silva, depois conselheiro.)

«Quaesquer encargos, que da fiança tenham resultado para o fiador, esses, sim, passam para os herdeiros, porque a esses já estão sujeitos os bens do fiador; mas o pacto fidejussorio, esse morreu com o fiador. O pacto, constituindo uma obrigação pessoal e não real, não passou para os herdeiros. Era necessario que os herdeiros também se tivessem obrigado, o que não fizeram (Pinto Cirqueira.)

«Ainda que seja principio certo que a obrigação do fiador não acaba por sua morte e passa a seus herdeiros, contudo, entendendo eu que semelhante obrigação diz respeito ao acontecido em vida do fiador, ou pendente, na occasião de sua morte (Fortunato de Brito.)

«A morte do fiador extingue os effectos da fiança, pelo que diz respeito ao futuro (Bivar.)

«E' principio inquestionavel de

direito que, morto o fiador, cessa a fiança, ficando os bens do fiador responsaveis pelas faltas do affiançado tão somente até o dia do fallecimento do fiador (Siqueira Queirós.)

«Sendo a obrigação do fiador pessoal pois que ella expira com a sua morte, não pode, por isso, transmitir se aos seus herdeiros (Lisbôa.)

Taes são as opiniões de notaveis juriconsultos. D'elas se deduzem os seguintes corollarios: 1.º que a fiança sendo acto personalissimo, não passa aos herdeiros do fiador, embora os bens d'este, depois de sua morte, continuem sujeitos ao pagamento da divida affiançada; 2.º que a fiança, como pacto fidejussorio, constitue apenas uma obrigação pessoal, a qual não passa para os herdeiros se não na parte relativa aos encargos á q' já estavam sujeitos os bens existentes ao tempo de sua morte; 3.º que a morte do fiador extingue os effectos da fiança pelo que diz respeito ao futuro por isso mesmo que o herdeiro não pode responder por mais d'aquillo a que o fiador estava obrigado. Ora, como o fiador só dá em garantia os seus proprios bens (presentes ou futuros, pouco importa) é nessas mesmos bens que a responsabilidade dos herdeiros se torna effectiva, e não nos seus proprios bens adquiridos *alunde* no presente ou no futuro por titulos que nada têm com o espolio do fiador.

Isto posto, embora no instrumento do contracto o fiador diga que obriga seus bens presentes ou futuros, comprehende-se logo que na occasião de seu fallecimento não ha mais bens futuros, sendo que não só os existentes ao tempo da fiança, como os adquiridos posteriormente até o dia do fallecimento, todos são bens *actuaes* sobre os quaes, e só sobre os quaes, hade correr a execução fiscal.

Sujeitar os bens futuros dos herdeiros aos onus da fiança seria obrigal-os a consentir d'um contracto no qual não foram partes. O conselheiro Liberato Barroso na sua obra—Contractos—comentando o art. 258 do cod. com., assim se exprime:

«E' de accordo com os principios geraes de direito o que dispõe a segunda parte do art. 258. A obrigação do fiador passa á seus herdeiros; mas a responsabilidade se limita ao tempo decorrido até a morte do fiador, porque para os herdeiros não pode passar maior obrigação do que a que elle tinha; e pela mesma razão não pode a responsabilidade da fiança exceder as forças da herança; somente os bens de que esta se compõe, estavam onrados com a responsabilidade; e se a responsabilidade passa para os herdeiros, é porque para elles passão os bens obrigados.»

Já se vê, portanto, que os herdeiros não devem ficar em peiores condições do que o fiador, e assim é de justiça; porquanto se os herdeiros do

devedor não respondem a Fazenda pelos seus bens particulares por não serem obrigados alem das forças da herança—Perdigão—Procurador dos Feitos, nota 221 pag. 46—como podem os herdeiros do fiador, que devem ser mais favorecidos, responder pelos seus proprios bens, alem das forças da herança?—Não podem.

Nem se diga que os principios expressos applicão-se ás fianças communs e não ás privilegiadas. O privilegio da Fazenda consiste na solidariedade dos fiadores e na possibilidade de serem estes demandados antes do principal devedor, visto como nas fianças de rendas publicas cessa o beneficio de *ordem ou excussão*—Cons. das Leis, art. 789 e nota 29;—mas não consiste em gravar os herdeiros com maior onus do que o fiador. Por isso no parecer já citado o Dr. Pinto de Cirqueira muito bem observou:

«De varias disposições de leis anteriores e sobre tudo da lei de 22 de Dezembro de 1761 (conforme n'essa parte com a Ord. liv. 4.º tit. 59) collige-se que os fiadores são obrigados solidariamente, porém quanto ao mais não me consta que os fiadores dos Thezouros publicos tenham mais obrigações que outros quaesquer, nem que taes fianças tenham natureza especial. Devem, pois, em meu entender, ser reguladas pelas regras geraes &c.»

Para se avaliar da justa applicação dos referidos principios basta attende-se que os pareceres nos quaes elles se achão desenvolvidos são todos relativos a um responsavel da Fazenda Publica.

As fianças commerciaes são também privilegiadas, o no entanto o codigo no art. 258 adopta aquelles principios.

Não ha lei, Exm. Sr., que disponha coisa diversa para os fiadores de rendas publicas.

No mesmo caso dos herdeiros está a viuva do fiador. As mulheres não podem ser fiadoras, e quando consentem nas fianças dos seus maridos, obrigão a sua meação e nada mais.—Cons. art. 131 not. 25. O principio regulador desta materia é que somente os bens *proprios* do devedor ou do fiador é que estão sujeitos ao debito affiançado, quer elles venhão em meação para a mulher, quer em legittimas para os filhos.

Fora d'ahi começa a violencia que a supplicante teme lha aconteça, se V. Exc. por seu respeitavel despacho não a livrar do golpe eminente.

Exm. Sr., a supplicante deu o pagamento tudo quanto lhe veio, não só para si, como para seus filhos, da herança de seu fallecido marido. Apesar de existir a viuva do devedor principal, possuindo bens de raiz e semoventes, contra os quaes de preferencia devia correr a execução, ao menos por equidade, a supplicante resignou-se com o procedimento do

Thesouro; porém agora não querem continuar sob a pressão de novas injustiças para o futuro, recorre a V. Exc. de quem espera desfrimento a justiça.—Theresina 26 de Julho de 1883.—O procurador. — *Polydoro Cesar Burlamaque.*

SECCÃO LIVRE

A Redacção da «Epoca»

A «Epoca», dando conta ao paiz do baile offerecido ao Sr. Dr. Firmino de Souza Martins pelos amigos politicos de S. Exc. terminou assim o seu artigo:—«Comparecen a este baile com sua exm. familia o Sr. Dr. Polidoro Cesar Burlamaque.» Não sei si com o animo de abater-me ou si com o de elevar-me ao conceito de seus leitores, o certo é que a «Epoca» mostrou não estar ainda inteiramente esquecida do meu obscuro nome, pelo que lhe dou mil agradecimentos.

Devo acreditar, pela importancia que a «Epoca» lhe dá, que esta noticia ha de ser muito agradável ao Brazil, especialmente á nossa provincia, a quem ella tanto interessa, não duvidando mesmo que venha a ser reproduzida em todos os jornaes do Imperio.

Entretanto, seja-me licito ruminar no pensamento o motivo que poderia ter induzido a illustre redacção a destacar minha individualidade de tantos convidados, que forão ao baile, até distinguindo-a de outros conservadores, que, como eu, commettão o nefando crime, a saber: os sr.s. capitães João B. Monteiro Schrinho, Lafayette Fernandes de Moraes, João Nepomuceno Gonçalves Pereira e Jorge José da Silva.

Si eu fosse algum Senhor de barão e couteiro—fidalgão de solar conhecido, matriculado nos livros da casa real—algum cavalleiro armado nas guerras de Africa e Asia, ou, ao menos, algum governador de capitania e senhorios, sobeja razão teria a «Epoca» em levar ao conhecimento do publico o notabilissimo facto do meu comparecimento ao baile offerecido ao Sr. Dr. Firmino, porque, enfim, costumase assignalar a presença dos grandes para melhor sobresahir o esplendor da festa.

Mas, que si use de tal artificio com relação a um desconhecido plebeu, que vive encerrado entre as quatro paredes de seu gabinete, rodeado de seus livros, e quasi esquecido de si proprio; que si o chame á falla para responder sobre o cumprimento de um dever de civildade, elevado pela chicana partidaria á categoria dos acontecimentos historicos—isso é que eu não sei explicar senão formando conjecturas.

Talvez a «Epoca» supponha que sou candidato á deputação geral nas futuras eleições, e queira, desde já, tornar-me suspeito aos olhos do electorado.

Perde o seu tempo: não irei pedir-lhe votos.

Talvez imagine que sou inimigo pessoal do Dr. Firmino e até me censure porque não escrevo o seu nome em letra pequena.

Engana-se: devo ao Dr. Firmino o mal que me fez e a meu irmão Plinio, em tempos passados, demittindo-nos, sem motivo justificado, dos cargos que

exerciamos—isto é certo—porém o golpe foi desfrido por um adversario politico, e, em todo caso, menos profundo do que aquelle que soffre mos da nobre redacção quando, pouco depois, só em maltratar-me no proprio orgão do partido gastou já não me lembro quantos mezes.

Talvez entenda que é de boa disciplina rir-se a gente quando ella ri-se e chorar quando ella chora.

Não duvido, mas por ora não estou resolvido a tanto.

Talvez tenha achado no seu codigo politico um ou muitos artigos, que vedem aos conservadores a entrada nos bailes liberaes sem licença previa do autorisado orgão.

Sobre este ponto nada digo, ainda não li o codigo, e só quando m'o mostrarem emendarei a mão.

Não sou para dar conselhos a ninguém; si tivesse competencia, lembraria á «Epoca» que fosse respigar em outra parte e prescindisse de me governar.

Theresina, 8 de Setembro de 1883.

Polidoro Cesar Burlamaque.

A' Maroca.

Não ouves, Maroca, mulher seductora,
Sorriso celeste da virgem Senhora,
O meu julgamento?

Não ouves, responde, meu sojo adorado
Ao louco poeta, miserissimo enlaçado
Por teu juramento?

Responde, não tarde, ao vate, querida,
O' flor melindrosa do prado da vida,
C'um riso signer.

Não tardes, archanjo, ao pobre cantor,
Que a luz scintillante de teu puro amor,
Destombra mulher.

29—8—83.

O mundo trai-te.

Adeus oh lyra.

A meu mao L. L. C.

Adeus, meu canto! é a hora da partida...
O oceano do povo s'encapella,
Filho da tempestade, irmão do raio,
Lança teu grito ao vento da procella.

(C. Alves.)

Adeus oh! lyra de minh'alma
Doce consolo d'esta triste vida;
Flor, q' murchou nos verdes annos
Qual uma esperanza fallecida.

Adeus meu canto a noute da procella
Apreça me roubou os doces pensamentos;
Eu sou o proscripto, o novo Ashaverus,
Sem achar lonitivo aos soffrimentos.

Refugiei-me no lar d'uma deidade,
E de balde a soffrer cruenta dor;
Não sou mais, q' o proscripto—o desterrado
Sem patria, sem vida e sem amor.

Minha lyra se crestou qual flor no bastil
Myrrhada com o ardor do raio solar,
Atempestade (de Eolum chara patria.)
Pelos ares arrebatou-me do meu lar.

E hoje o que me resta, o que me falta,
O que me segue, attrae e me seduz?
O lusir funereo da uma lampada,
Uma prece constricta aos pés da cruz!

Adeus oh lyra de minh'alma
Doce consolo desta triste vida;

Flor, que murchou nos verdes annos
Qual uma esperanza fallecida.

Theresina—1883.

Jesuino Lustosa.

Ao Exm. Sr. presidente da provincia.

Appellando para a moralidade e justiça que caracterisrão a pessoa de V. Exc., pedimos-lhe que, attenta o estado de finanças da provincia, e afim de que seja excluida qual quer censura á V. Exc., se digne mandar pôr em arrematasaõ o relatorio com que hontem lhe foi passada a administração da mesma provincia.

Alguns typographos.

Variedades.

Os pés.

O pé é uma das partes mais interessantes da creatura humana e principalmente da mulher.

«Diz-me com quem andas, dir-te-hei quem és.» Eis o dictado antigo.

Façamos outro:—«Mostra-me o pé e eu te direi as manhas que tens.»

E' pelo pé que se conhece o caracter da mulher.

O pé grande denota força, vigor, brutalidade; o pé mediano, indifferentismo; o pé pequeno e chato, volubidade; o pé pequeno, fino e arqueado denota intelligencia e sentimento.

Os olhos de uma mulher podem mentir; os pés nunca.

Julietta, Virginia, Julia de S. Preux, Hero, Cleopatra, Mesdames do Maintenon, Pompadour, e Montespan calçavam 28. (Melbés); varias familias de meu conhecimento calçam 43. Suzer.

Um homem de sentimento e de coração não deverá nunca ambicionar a posse da mão de uma mulher, mas sim do pé.

O pé é tudo, o pé é o thermometro, o pé é a sensibilidade, o caracter, o genio, a dignidade, o pé é a mulher, assim como a mão é o homem.

O unico homem de mão enorme que deu para alguma cousa foi Thalberg, o príncipe dos pianistas: todos os mais são uns parvos; quanto maior é a mão de um homem, tanto maior é a sua imbecilidade.

O pé para a mulher é o que ha de mais melindroso e casto em seu corpo delicado. E' rara a mulher que esconda a mão entre as dobras do seu bornus, ou da sua monteleta de seda; é rarissima aquella que deixa de occultar o pé sob a fimbria do vestido rogagante.

A mulher é uma charada; o pé é o conceito, a decifração do enigma.

O pé grande, pesado, massico, denota brutalidade, parvoice, falta de senso, e completa ausencia de coração. O pé mediano póde dar apenas para uma boa mãe de familia; o pé pequeno e sem expressão é o prologo da infidelidade e da inconstancia; o pé pequeno, arqueado e fino pertenceu a Eva; é por elle que se chora, soffre, desespera e morre. O pé pequeno e fino é mais agudo que a lamina de um panhal.

A mulher a mais-formosa e a mais mysteriosa inspiração divina tem o

seu poder nos olhos, nas mãos e nos labios.

O sorriso de uma mulher nos captiva, o olhar de uma mulher nos prende, o contacto da mão de uma mulher nos subjuga.

Mas um pé! um desses pésinhos que andam pelo mundo como desertores, pé que devêra calçar *Jouvin e Mellies*, pé que falla, um pé que medita e exprime-se melhor que o discurso de um ministro; um pé soffocado no sem de uma botina delicadissima... eis ahi a belleza, a tentação, a mulher.

Pode a gente livrar-se do sorriso de uma mulher; ainda não houve quem se livrasse do pé. O pé feminino tem feito mais estragos no mundo que a espingarda de agulha prussiana.

Charles Baudelaire, um dos mais distinctos materialistas deste seculo, dá-nos noticia de um pé que se podia esconder no concavo da mais pequena mão.

Lembrae-vos daquelle pésinho de inumia de que nos falla Theophile Gautier.

O pé é a formosura, o mimo, a provecção; é a alma da mulher que anda.

Vede aquelle traillor envolto no sotim branco e que mal se deixa distinguir nos vãos da valsa arrebatadora. E' o pé que sorri.

Examinae aquelle outro sob as dobras magestosas da seda negra. O insenso e a oração sobe mao ar entre as harmonias das vozes e da orchestra religiosa. O corpo fez um movimento, o pésinho no botim negro está silenciosamente: pé que ora. E' o pousada sobre o tapete junto ao altar.

Reparae agora daquelle pésinho inclinado tristemente ao longo do divan, um ou outro estremeamento vem por vezes pertuba-lo. Sobre o divan ha alguém que soffre e desespera-se; as lagrimas banham o rosto pallido, os soluços fazem offegar cruelmente o reg co humido de prantos...

Esse é o pé que chora.

Sejamos andazes um momento: examinemos aquelle malicioso, que sarrateiramente procura conversar com um collega do seu sexo contrario.

Vede! Houve rumor de cadeiras, elle occulta-se rapido como um passaro sob a cambrala que o protege, apparece de novo, espia, adianta-se sorrindo, aproxima-se do outro que parece gostar da brincadeira, faz um reconhecimento pelos arredoras á pista do inimigo...

Enfim esse é o pé que desvaira. Mas o mais formoso de todos é aquelle que no mysterio e no segredo de uma hora de amor entrega-se aos beijos de uma boca querida! O pobresinho estremece, palpita, arfa, tem medo, cora, ha'bucia e afinal adormece feliz ao calor do beijo que percorre.

Esse é o pé que ama; o mais perfeito dos pés em miniatura.

O escultor que copiou o pé da Pompadour, pediu no momento da morrer, que deitasse-lhe no esqui-je aquelle primor da natureza, para fazel-o sonhar ainda na sepultura.

O pé é a mais valente arma da mulher. A andorinha tem a aza, a fera a garra, a serpente o veneno, a mulher tem o pé.

O poder que o pé da mulher exerce sobre o homem é infinito.

Tem-se visto homens sérios, circumspectos e illustrados fazerem de sua existencia um tapete onde o pési-

nho de uma mulher passeia, pula e dá viravoltas á vontade.

Quando estava aqui a companhia lyrica, um *viseur* pernambucano, que não se havia decidido ainda a favor de nenhuma cantora, deu a palma de Malibran a uma dellas por causa?

—Da voz?

—Não senhor; por causa do pé.

Perguntando-lhe o motivo de tão original preferencia, respondeu o homem.

—Vocês não entendem disto, meus caros. A parte que canta melhor no corpo daquella *prima-dona* é o pé. Que pé suave e mimoso! Parece um *fá-sustenido*! E depois, reparem nas modificações que elle soffre, emquanto a dona vae vibrando uma por uma as cordas dos sentimentos, as lagrimas e os sorrisos!

Na *Norma*, aquelle pézinho parece erguer-se em ancias de gigante; no *Elisir d'Amor*, é um malicioso e que põe-nos tontos irremediavelmente; no *Trovador*, tudo quanto ha de sublime, casto e admiravel, está concentrado no pé de que lhes falto. Eu cá por mim acho que ha grande erro em chamar-se *dó de péito* á celebre nota tão reverenciada pelos mestres. Tire-se-lhe as tres letras ultimas, e chamemos-lhe *dó de pé*. Só o pé é capaz de tirar notas assim!

A natureza, porém, que não admite entre nós a felicidade completa, determinou fazer o pé grande que é capaz de devorar toda a poesia dos pés microscópicos de que estou tratando aqui.

O pé grande é o que ha de mais atroz e profundo no universo. O pé grande deixa vestigios por onde anda, como as antas e os elephantes nas florestas. A mulher do pé grande é incapaz de amar, incapaz de sentir, incapaz de inspirar qualquer cousa util e proveitosa!

Foi o pé pequeno, foi o pé arqueado de Eva, o escolhido para governar os homens e o mundo. Si Eva tivesse o pé grande não haveria nunca o peccado original.

E eu conheço uns dois pézinhos tão pequeninos e tão elegantes, que podem caber no espaço que occupam as duas ultimas linhas deste folhetim.

(Extr.)

TELEGRAMMAS.

Paris, 3 de Agosto.

Calcula-se em 5 mil o numero das victimas da catastrophe da Icha de Ischia, mortos em consequencia dos resultados da mesma catastrophe.

—Sobe a doze mil o numero das victimas feitas até agora pela epidemia do cholera-morbus no Egypto.

—A molestia do conde de Chambord segue um curso normal, sem todavia apresentar um caracter satisfactorio.

Lisboa, 6.

Manifestou-se uma sedição militar em Badajoz.

A sedição tem um caracter quasi geral e os revoltosos estão senhores dos quartéis.

Ainda não é possível avaliar da gravidade do movimento.

O governo trata activamente de tomar as providencias mais energicas para abafar a insurreição.

Lisboa, 7.

A insurreição em Badajoz está com-

pletamente acabada. Os revoltosos refugiaram-se em Portugal.

Montevideo, 7.

O governo argentino pediu ao respectivo senado creditos supplementares no valor de quatro milhões para os orçamentos da guerra e da marinha.

O parlamento de Arequipa cede Tarapacá ao Chile.

O senado argentino votou em 3.ª discussão a reposição dos militares.

Cessaram em Montevideo as prisões aos membros do partido blanco.

Londres, 7 de agosto.

Respondendo á uma interpeção na camara dos pares, lord Gladstone declarou que, logo que o Egypto esteja completamente reorganizado, as tropas inglezas serao reevacuadas e esse paiz evacuado.

Paris, 7.

As tropas francezas chegaram ao Tuhin.

Corre o boato que a esquadra franceza bombardeará Hué, capital do imperio de Anam.

Paris, 8.

Ha serias inquietudes na saude do Conde de Chambord, cuja fraqueza persiste.

Berlim, 8.

A *Gazeta da Allemanha do Norte* annuncia que a saude do principe de Bismark exige uma completa inacção.

Madrid, 9.

Declarou-se uma insurreição em Legrano, Catalunha.

Parece que se não deve dar grande importancia á esse movimento; todavia as autoridades loaes deram as mais energicas providencias para combater a sedição, e o governo central se occupa de por em acção os meios proprios a comprimil-a rapidamente, e para começar ja declarou em estado de sitio toda a Catalunha.

Berlim, 9.

S. M. o Imperador da Allemanha chegou hontem á Ischia, onde se encontrou com S. M. o Imperador da Austria.

Paris, 9.

O estado do Conde de Chambord apresentava uma sensível aggravação.

Londres, 9.

Proferindo um discurso n'um banquete, lord Gladstone declarou que o incidente de Tematave prisão de dous subditos inglezes era inexacto.

Saigon (Cochinchina franceza), 9

Vialan, successor de Tu-Duc, é inteiramente hostil á França.

Paris, 11.

O estado do Conde de Chambord continua a apresentar o mesmo caracter de gravidade.

S. Petersburgo, 11.

Hartman, um dos assassinos do Imperador Alexandre II, está organizando em Londres um congresso de oibilista.

Alexandria, 11.

Nesta cidade deram-se desordens de certa importancia. As autoridades porem conseguiram soffocal-as.

Foram devidas essas desordens ás medidas sanitarias tomadas pela autoridade para evitar uma nova invasão do cholera-morbus.

Paris, 12.

O estado do Conde de Chambord é excessivamente grave, e inspira serias inquietações.

Paris, 13.

Hontem tiveram lugar as eleições para a renovação da metade dos conselhos geraes da França.

Os resultados foram completamen-

te favoraveis aos republicanos, que ganharam mais 500 logares.

Foram eleitos: 814 republicanos e 399 conservadores.

Paris, 13.

O resultado completo das eleições para a metade dos conselhos geraes da França é o seguinte:

Republicanos	800
Conservadores	411

Os republicanos obtiveram mais 122 do que tinham presentemente.

Paris, 13.

O estado do conde de Chambord é extremamente grave. Não se pode mais alimentar esperanza a seu respeito.

Rio de Janeiro, 13.

Foi nomeado ministro interno da guerra, o conselheiro Affonso Penna, durante o impedimento do effectivo, que se acha doente.

—Foi nomeado 1.º official da secretaria dos negocios estrangeiros, o 2.º official Frederico Affonso de Carvalho.

—Foi nomeado 2.º official da mesma secretaria, o amanuense Luiz Caetano da Silva.

—Foi nomeado inspector da alfandega da Bahia, Antonio Caetano da Silva Kelli.

Rio de Janeiro, 13.

Foi nomeado presidente da provincia de Santa Catharina, o Dr. Francisco Luiz da Gama Resa.

Foi concedida a exonerção que pediu ao bacharel Antonio Gomes Pereira Junior do cargo de presidente da provincia de Goyaz.

—Foi nomeado 1.º vice-presidente da referida provincia de Goyaz, o tenente coronel Antonio José Calado.

CHRONICA SEMANAL

Actos officiaes —Do governo central.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Por despacho de 23 de julho ultimo foram nomeados;

Commendador da ordem da Rosa, Eduardo Carlos Cabral Deschamps.

Official da mesma ordem Fumino da Silva Santos.

Cavalleiro da dita ordem, os capitães francezes Charles Dubois e Gustave Gattier.

Cavalleiro da ordem de Christo, o coronel Victor do Fonseca Coutinho.

—Par decreto de 2 do corrente foi nomeado conselheiro de estado ordinario o conselheiro de estado extraordinario visconde de Paranguá sendo ao mesmo tempo designado para ter exercicio na secção de justiça e estrangeiros.

Por despacho de 4 do corrente mez foram nomeados: commendador da ordem de S. Bento de Ariz, o chefe de divisão Rodrigo Antonio de Lameira, cavalleiros da mesma ordem o 1.º tenente da armada Victor Candido Barreto e o 1.º cirurgião reformado do exercito Dr. Rozendo Apriégio Pereira Guimarães.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

—Foram removidos: o juiz de direito Francisco José Monteiro Junior da comarca de Passos de 1.ª instancia, na provincia de Minas Geraes, para a do Baixo-Mearim, de 2.ª entrancia, na do Maranhão; o juiz de direito Albino Alves Martins e Castro da comarca de Sorocaba, de 2.ª entrancia,

para a de Atibaia, de 3.ª, ambas na provincia de S. Paulo; o juiz de direito Joaquim de Toledo Fisa e Almeida da comarca de Consolação, de 1.ª entrancia para a de Sorocaba, de 2.ª, ambas na mesma provincia; o juiz de direito Francisco José Alves de Albuquerque, da comarca de S. José de 2.ª entrancia, na provincia de Santa Catharina, para a de Piracicaba, de 1.ª entrancia, na de Minas Geraes, por assim o haver pedido.

—Foram reconduzidos: no lugar do presidente da Relação de Goyaz, o desembargador da mesma Relação, conselheiro José Antonio da Rocha; no de juiz municipal e de orphãos do termo de Abgoitinas, na provincia da Bahia, o bacharel Antonio Ferreira Vafoso.

—Foi dispensado do cargo de chefe de policia da provincia de S. Paulo o juiz de direito Hypolito de Camargo, por assim o haver pedido, sendo nomeado para esse cargo o juiz de direito José Joaquim Bacta Neves.

—Foi concedida ao bacharel Aristarco Cavalcante de Albuquerque a exoneração, que pediu, do lugar de juiz municipal, e de orphãos do termo de Acahuá, na provincia do Ceará.

—Foi declarado avulso o juiz de direito do Baixo-Mearim, na provincia do Maranhão bacharel Bento Ceciliano dos Santos Ramos, visto não haver reassumido o exercicio das respectivas funções depois de finda a licença em cujo gozo se achava.

—Foram nomeados para a comarca de Passos, na provincia de Minas Geraes, o ex chefe de policia do Rio Grande do Sul, Arnaldo de Oliveira.

—Por decretos de 2 do corrente foram dispensados, a pedido, do cargo de chefes de policia; da provincia do Pará, o juiz de direito Vital Ferreira de Moraes Sarmiento; da de Santa Catharina, o juiz de direito José Xavier de Toledo; e nomeado para a primeira o juiz de direito Bruno Jansen Pereira e para a segunda o juiz de direito Estevão José de Siqueira.

Presidencia da provincia.

—Perante a Camara Municipal desta capital, no dia 6 do corrente, com as honras do estylo, o Sr. Dr. Torquato Mendes Vianna prestou juramento e tomou posse d'esse elevado cargo. Desejamos a S. Exc. uma feliz administração.

Partida.—No vapor « Junqueira » que partio a 2 para a Parahyba seguiu a seu bordo o capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello Branco, em companhia de sua Exm. Familia, a procura de melhoras aos seus soffrimentos dos olhos.

Fazemos votos no sentido de que o capitão Miguel Borges colha as mais vantajosos resultados de sua viagem e volte breve restabelecido.

Acrobatas.—Acha-se entre nós a companhia Brazileira « Victoria Cearense » que estreará pela primeira vez nesta cidade no dia 9 do corrente no theatro particular « Concor dia ».

Compõe-se de 7 artistas, 5 homens e 2 senhoras.

Temos a respeito da Victoria Cearense as melhores informações, e, pois, apresentando-a ao publico, recomendamo-la aos seus favores.

Ao theatro!

Nada mais barato do que uma noite de passatempo por 1:000 reis.

Edital.

O capitão João Baptista Monteiro Sobrinho, presidente da camara municipal desta cidade de Theresina, capital do Piahy &

Faço saber que no dia 10 do corrente, haverá sessão extraordinaria da camara municipal para arrematação dos terrenos já mencionados, e de mais um occupado pelo Rvm. Sr. conego Thomaz de Moraes Rego, na rua de S. Pedro, com frentes para o sul e nascente por ser de esquina. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar este que será publicado pela imprensa. Theresina, 6 de Setembro de 1883. Eu Marcellino Borges Ferreira Castello Branco, secretario o escrevy.—João Monteiro. P.—Está conforme.—O secretario—Marcellino Borges Ferreira Castello Branco.

ANNUNCIOS

Harmonia Theresinense.

De ordem do Illm Sr. presidente da assemblea geral d'esta sociedade, — convidado aos senhores socios a reunirem-se hoje ás 7 horas da noite, no lugar do costume, afim de serem presentes o Relatorio e Balanço da Directoria—referente ao semestre que se finda n'essa data.

Theresina, 5 de setembro de 1883.

O 1.º secretario,

Ignacio T. A. de Paiva.

—João de Freitas e Silva, e José Camillo de Freitas e Silva, irmãos, negociantes estabelecidos nesta villa de Peripiry, tendo em dacta de 16 do mez proximo passado dissolvido amigavelmente a Sociedade commercial que aqui tinham egitava sob a firma social de—Freitas & Irmão,—ficando a cargo do socio João de Freitas e Silva, todo o activo passivo da extincta firma e o socio José Camillo desobrigado de toda e qualquer responsabilidade commercial da mesma firma por ter feito naquella data pagamento, em gados, do alcance em que se achava para com a mesma conforme consta dos livros respectivos e balanço geral então feixado, e tendo hoje concluido a respectiva liquidação nesta villa isto mesmo fazem sciente ao respeitavel publico ao corpo commercial, não só desta mesma villa, como tambem da praça da Parnahyba aonde exercião suas transações commerciaes, e tem ainda diversos credores a extincta firma e por cujas dividas fica exclusivamente responsavel o socio João de Freitas Silva.

Peripiry 5 de agosto de 1883.

João de Freitas e Silva

José Camillo de Freitas e Silva.

—João de Freitas e Silva, ex-socio da extincta firma—Freitas & Irmão, havendo por occasião da dissolução amigavel da mesma sociedade em 16 do mez p. passado ficado com o activo e passivo da mesma firma, e responsavel pelas dividas, passivas da sociedade, tendo—então se retirado o socio José Camillo de Freitas e Silva quites com a mesma casa, por ter pago, em gados o alcance em que com ella se achava isso mesmo vem declarar ao publico em geral e a seus credores e devedores

—em particular, declarando que continua com a mesma casa de commercio sob sua propria firma de João de Freitas e Silva.

Peripiry, 5 de agosto de 1883.

João de Freitas e Silva

Atenção

Para a casa de Raymundo Antonio Marques, chegou:

Cazemira diagonal preta de duas larguras e de bom gosto.

Mirinó preto muito bom e largo. Cazemira seim de superior qualidade.

Lustrim finissimo. Chocolate novo e de muito boa qualidade.

Charutos finos da Bahia. Cigarros amarelos fresquinhos e da melhor qualidade.

Ditos brancos. Rapé Princeza da Bahia. Tiras bordadas e chrochês.

RUA PAYSANDU'.

Egido Gonçalves Pedreira, declara que tem gados de toda sorte para vender em suas fazendas Lagoa Grande, Tamandua e Florés, quem pretender dirija-se a casa de sua rezidencia na rua grande n. 14.

Theresina, 31 de agosto de 1883.

D. Rosa Cesar de Paiva e Silva tem para vender no municipio de Valença, uma fazenda denominada Tabua, com cerca de 400 rezes, boa casa de vivenda, terras, curraes, cercado, açude; bem como diversas posses de terras na fazenda — Melqueiras,— do mesmo municipio, muito proprias para criação.

Quem pretender dita fazendas e terras, dirija-se a annunciante nesta capital, a rua do Barroso.

Theresina, 23 de agosto de 1883.

Roza Cesar de Paiva e Silva.

PEDIDO.

Os abaixo assignados resolveram nesta dacta por sua casa commercial em liquidação, por isso pedem aos seus devedores, que venham satisfazer seus debitos o mais breve possivel.

Theresina, 1 de Setembro de 1883.

Francisco Bastos & Irmão.

Para a casa de Joaquim Brasileiro, Chegarão hontem os objectos seguintes:

Chapéos para senhora ultima moda, Gravatas para senhora, Botinas para senhora, Charutos e cigarro brancos, e muitas outras miudezas de gosto.

—Venhão ver para crer—

—RUA PAYSANDU'—N.º 22

Muita atenção!

—João da Cruz & Irmão vendem bilhetes da 1.ª grande loteria da corte, a favor do fundo de emancipação. Premio grande 300 contos de reis

Sabonetes hygienicos

De effeito certo contra empingens, espinhas, estomas, barbilhas, pustulas e outras eructões cutaneas—Ao mesmo tempo o seu uso no tocador e nos banhos é dos mais saútaes e agradaveis.

Prompto alivio

Antidoto especial contra todas as affecções mi articulares, e contra a dor e cura rapidissima todas as dores rheumaticas, neuralgias, spasmodicos &

Mamadeiras

Para amamentar crianças.

Bicos para as mesmas.

Uma grande quantidade de drogas, productos applicaveis a medicina, artes e industrias, especialidades nacionaes e estrangeiras: vende por preços medicos a pharmacia de

Eugenio M. de Hollanda

39 Rua Grande 39

Pharmacia Pedreira

Unico deposito n'esta cidade das especialidades pharmaceuticas de Ferreira & Companhia e Abreu Sobrinho & Companhia.

do Maranhão

Essencia de salsaparrilha e caroba—

Pilulas de fedegoso e caferana

Pilulas de jalapa da terra

—Xarope de sambahyba—

Alem d'estes encontram-se todos as mais preparações d'esta acreditadas casas e se vende mais barato do que em outra parte.

Rua Grande n.º 18.

A PHARMACIA PEDREIRA

Para cura de asthma.

Cigarros de stramonio—

Ditos de canhamo indiano—

Papel Giekel—para fumigações—

Bombas para tirar leite—

Collares electro—voltaicos e magneticos—

Lancetas finas—

Machinas e copos para vacinas—

Siringas de Pravaz—

Fundas simples e duplas—

Grande sortimento de tintas, pinceis, breu, alcool, salitre, enxofre, gomma lacre, lixas, colla, papeis de cores &

Preços resumidos, mais barato do que em qualquer outra parte.

Rua Grande n.º 18.

O vinho de extracto de figado de bacalhau.

Eis-aqui a formula do VINHO VIVIEN; Vinho velho de Gremache. 1:000 gr. Extracto concentrado do Figado de bacalhau. 10 gr.

M S A

Cada colher das de sopas, contém 20 centigrammas de extrato (Vivien) Chamamos, portanto a atenção para esse excellent preparado, apto para reparar a pobreza do organismo, regenerar a massa sanguinea, moderar as perturbações nervosas, e, em summa, reerguer a economia organica arruinada.

O Vinho Vivien apresenta debaixo de uma forma facil de acietar-se e num volume limitado, um medicamento nutritivo de grande riqueza. Constitue um verdadeiro progresso realisado no dominio da medicina pratica. Constitue um progresso sobre tudo para nós outros, os profissionais, que divisamos o provir da nossa arte como que concentrado nos aperfeiçoamentos Therapeuticos. Como bem dizia a mudadas vezes o illustre Troussseau: « Amedicina não é nada; o remedio é tudo. »

Acresce que já se realisaram numerosas experiencias com esse preparado nos hospitaes de Londres por diligencias do Professor Bird. Concluiu elle um dos seus relatorios por esta phrase que pinta so natural o caracter inglez: « Making fles in a mar ked manner », elle cita carne de um modo notavel!

Dr. P. Vernon.

(Journal de Medecina de Bordéos 11 de Março de 1883.)

Theresina—Praça Saráiva—1883.